Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2024

## DO PREÂMBULO:

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** Aquisição de Bebedouro industrial, aço inox 430, capacidade 251 de água gelada, 220v 2 torneiras (água gelada e natural).

#### 2. PRAZO DO CONTRATO:

**2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil — CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **ELAINE TERESINHA MARCHIORO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **12.012.754/0001-40**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 256, Sala 01, Ronda Alta/RS – CEP: 99.670-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à aquisição de um bebedouro industrial em aço inox 430, com capacidade para 25 litros de água gelada, tensão de 220V e duas torneiras (água gelada e natural), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Pontão.

A necessidade dessa aquisição se fundamenta na obrigação do poder público em proporcionar condições adequadas de infraestrutura e higiene nas unidades educacionais, garantindo o acesso a água potável de qualidade para alunos, professores e demais servidores. O fornecimento contínuo de água potável em temperatura adequada é essencial para o bem-estar e saúde dos usuários, especialmente em ambientes escolares, onde a hidratação adequada contribui para o rendimento e o conforto dos estudantes.

Além disso, a escolha de um modelo industrial em aço inox se dá por sua durabilidade, resistência à corrosão e facilidade na higienização, o que reduz custos com manutenção e aumenta a eficiência na prestação do serviço. A aquisição atende ainda aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo um investimento de longo prazo com menor necessidade de reposição e manutenção frequente.

Dessa forma, a contratação se justifica como uma medida essencial para a melhoria das condições estruturais das unidades escolares, reforçando o compromisso da administração municipal com a qualidade da educação e o bem-estar da comunidade escolar.

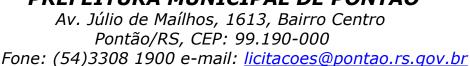
# 5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

**5.1.** A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### 6. DA CONTRATADA

A contratação da empresa ELAINE TERESINHA MARCHIORO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.012.754/0001-40, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 256, Sala 01, Ronda Alta/RS – CEP: 99.670-000, justifica-se em razão da regularidade fiscal e jurídica da empresa, bem como da capacidade técnica e comercial para fornecer o objeto contratado, garantindo conformidade com as exigências da Prefeitura Municipal de Pontão.

A escolha da referida empresa decorre de sua proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos



Administrativos) ou outra legislação aplicável. A empresa apresentou a melhor relação custo-benefício, aliada ao cumprimento das especificações técnicas exigidas para o fornecimento do bebedouro industrial em aço inox 430, com capacidade de 25 litros de água gelada e voltagem de 220V.

Além disso, a ELAINE TERESINHA MARCHIORO ME demonstrou capacidade logística e operacional para realizar a entrega dentro do prazo estipulado, bem como disponibilizou garantia sobre o equipamento fornecido, assegurando suporte técnico e assistência dentro do período contratual. A regularidade da empresa perante os órgãos competentes, aliada à sua experiência na comercialização de equipamentos desse porte, confere segurança à administração municipal para firmar a presente contratação, garantindo a execução plena do objeto sem riscos de inadimplência contratual.

Dessa forma, a contratação da referida empresa atende aos requisitos legais e administrativos, proporcionando à Prefeitura **Municipal de Pontão** uma solução adequada e eficiente para a aquisição do bebedouro industrial, conforme as necessidades previamente identificadas.

#### 7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Supervisionar todas as etapas da aquisição, desde a formalização do contrato até a entrega e instalação do equipamento, garantindo que as especificações técnicas sejam integralmente atendidas;
- **b**) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, assegurando a verificação da conformidade do produto entregue com o solicitado;
- c) Exigir da contratada a correção de eventuais irregularidades ou inadequações identificadas no equipamento, garantindo a entrega de um produto em perfeitas condições de uso.
- **d**) Providenciar o espaço adequado para a instalação do bebedouro industrial, garantindo que o local esteja apto a receber o equipamento conforme as exigências elétricas e hidráulicas necessárias;
- e) Assegurar que a rede elétrica e o abastecimento de água no local de instalação estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas para o funcionamento adequado do equipamento;
- **f**) Fornecer suporte necessário à equipe da contratada durante o processo de instalação, facilitando o acesso ao local e garantindo condições para a execução do serviço.
- **g**) Proceder à conferência do equipamento no ato da entrega, verificando sua integridade, funcionamento e conformidade com as especificações contratuais;
- **h**) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo somente após a verificação do pleno funcionamento do bebedouro e a adequação do produto às condições estipuladas no contrato;
- i) Rejeitar qualquer equipamento que não atenda aos requisitos técnicos exigidos, solicitando sua substituição ou reparo dentro do prazo determinado.
- **j**) Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que todas as condições estabelecidas tenham sido devidamente cumpridas;
- **k**) Assegurar que os trâmites administrativos para liquidação da despesa sejam realizados em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias da administração pública;

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

l) Registrar e documentar qualquer ocorrência relevante durante a execução do contrato, garantindo transparência e controle sobre a aquisição.

**m**) O descumprimento de qualquer uma dessas obrigações poderá acarretar eventuais prejuízos à administração pública, sendo fundamental o cumprimento integral dos deveres estabelecidos para a efetivação adequada do contrato e a garantia da correta aplicação dos recursos públicos.

#### 8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa contratada para o fornecimento do **bebedouro industrial** deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, garantindo a entrega, instalação e funcionamento adequado do equipamento, conforme os termos estabelecidos no contrato;
- **b)** O fornecedor deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização da contratação/emissão da nota de empenho, devidamente embalado e acompanhado da nota fiscal, manual de instruções e termo de garantia;
- c) Assegurar que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo material em aço inox 430, capacidade de 25 litros de água gelada, voltagem de 220V e duas torneiras (água gelada e natural);
- **d**) Realizar a entrega do item no endereço no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, localizado na Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, Pontão/RS.
- e) Efetuar a instalação do equipamento em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo seu funcionamento adequado;
- **f**) Realizar testes operacionais para assegurar o perfeito desempenho do sistema de refrigeração e abastecimento de água;
- **g**) Disponibilizar orientação aos responsáveis pelo uso do equipamento, fornecendo informações sobre operação, manutenção e cuidados necessários.
- **h**) Garantir um período mínimo de garantia, conforme especificado no contrato, responsabilizando-se por quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento dentro desse período;
- i) Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, garantindo a substituição ou reparo de peças defeituosas sem custos adicionais para a administração municipal;
- **j**) Providenciar atendimento ágil para eventuais reclamações ou necessidades de suporte técnico, observando os prazos estabelecidos para resposta e solução.
- **k**) Atender a todas as exigências legais aplicáveis ao fornecimento do equipamento, incluindo certificações técnicas e normativas do INMETRO ou órgão competente;
- l) Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes ao contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Pontão de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações;
- **m**) Responder por eventuais danos causados pelo fornecimento ou instalação inadequada do equipamento, providenciando as correções necessárias sem custos adicionais para a administração pública.
- n) O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente e os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Pontão.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

#### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

## 9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- **10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

#### 11. GESTÃO DO CONTRATO:

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	01	und	Bebedouro industrial, aço inox 430, capacidade 251 de água gelada, 220v 2 torneiras (água gelada e natural).		R\$ 2.980,00

# 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- 13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## 14. DAS SANÇÕES

- **14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Forie. (34)3306 1900 e-mail. <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

0601 12 361 0082 1009 EQUIPAMENTO P/EDUCAÇÃO 44905200000000 1500 O 10256.3 MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS

## 16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

**16.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **ELAINE TERESINHA MARCHIORO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **12.012.754/0001-40**.

Pontão/RS, 10 de março de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva Prefeito Municipal de Pontão/RS